Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-315/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3479/2000
PROTOCOLO	**:**	706773
ÓRGÃO	**:**	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
RESPONSÁVEL	**:**	RONALDO SOUZA FRANCO THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar a irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, inciso II c/c o art. 312, inc. II, 2ª parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infringir aos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 4.320/64;

2 - Aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas (à época), Senhor Ronaldo de Souza Franco, inscrito no CPF sob o nº 322.351.271-34, por grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno c/c artigo 53, inc. IV, da Lei Complementar nº 049/1990;

3 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4 - pela determinação ao ordenador de despesas, Ronaldo de Souza Franco, e a atual Secretária de Estado de Administração Sr.ª Thie Higuchi Viegas dos Santos, para que proceda com o envio, se houver, do comprovante de anulação de empenho e o termo de rescisão contratual, sob pena de "não cumprimento de decisão;

5 - Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba